DIÁRIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

BRASÍLIA, segunda-feira, 27 de outubro de 1980 — ANO V — Nº 206

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETO Nº 5.548 DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), à dotação do orçamento vigente que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8°, item I, da Lei nº 6.737, de 05 de dezembro de 1979, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e tendo em vista o que consta no Processo nº 020.500/80.

DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto à Secretaria de Finanças o crédito suplementar no valor de Cr$ 12.000.000,00 (doze milhões de cruzeiros), na seguinte dotação orçamentária:

15844942.031 - Programa de Formação de Patrimônio do Servidor Público
00 - 3.2.8.0 - Contribuições para a Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP 12.000.000,00

Art. 2° - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, item II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo Excesso de Arrecadação.

Art. 3° - O valor a que se refere o presente Decreto integrará o 4° trimestre das Cotas Trimestrais de Despesa vigentes.

Art. 4° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 1980
92° da República e 21° de Brasília.
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE

Secretaria do Governo

DECRETO DE 23 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, RUBEM SOARES BRANQUINHO, matrícula nº 19.614, da Função de Confiança de Diretor, Código LT-DAS-101.1, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras, da Administração Regional de Taguatinga, da Secretaria do Governo do Distrito Federal, a partir de 13 de outubro de 1980.

Brasília, 23 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

Secretaria de Administração

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Oficial de Administração, nível 14-B, a HILDA CABRAL CARVALHO DE ARAÚJO, matrícula nº 11.470-7, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

ÍNDICE

PAGINA

ATOS DO GOVERNADOR 1
GABINETE CIVIL 4
SECRETARIA DO GOVERNO 4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 5
SECRETARIA DE FINANÇAS 8
SECRETARIA DE SAÚDE 9
SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS 9
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS 10
SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO 11
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 12
PROCURADORIA GERAL 13
TRIBUNAL DE CONTAS 16
ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS 16
EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES 16

- Colabore com a Campanha de Desburocratização do GDF

MATERIAS PARA PUBLICAÇÃO

A entrega de matérias para publicação no "Diário Oficial" será feita na Divisão de Divulgação da SEA, 6° andar do Anexo I do Palácio do Buriti, de 08:00 às 15:00 horas, sem interrupção.

ASSINATURAS

— As assinaturas para fora da Capital da República somente serão anuais.
— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa do órgão oficial, a renovação de assinatura deve ser solicitada com 30 (trinta) dias de antecedência.

— As assinaturas dos órgãos públicos serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de janeiro de cada ano.

— Os suplementos às edições só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

GDF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIARIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL
Orgão Oficial de Divulgação do Governo do Distrito Federal Editado pela Divisão de Divulgação da SEA.

EXPEDIENTE

DIRETOR
ANTONIO CASTELO BRANCO

Redação e Administração:
Anexo I do Palácio do Buriti - 6° andar
Composição e impressão nas oficinas do "Jornal de Brasília"

TELEFONES:

REDAÇÃO: Direto: 225-7803
PABX: 225-6830 - Ramal 312

OFICINAS: Direto - 226-4357
PABX - 225-2515 Ramal 27

ASSINATURAS
REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Anual Cr 1.220,00
Semestral Cr$ 610,00

FUNCIONARIOS
Anual Cr$900,00
Semestral Cr$450,00

OBSERVAÇÃO

Para remessa através da ECT, o valor da assinatura será acrescido da taxa respectiva

MATERIA PAGA

Por centímetro de coluna.
Orgãos Governamentais (GDF) Cr$ 20,00
Particulares Cr$ 42,70

NUMERO AVULSO

O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

O preço do exemplar atrasado será acrescido de 50% do valor fixado.

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos dos artigos 176, item II e 180, item II, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a nova redação dada pela Lei n° 6.481, de 05 de dezembro de 1977 e pela Lei n° 6.732, de 04 de dezembro de 1979 e da Lei n° 6.226, de 14 de julho de 1975, observados os artigos 101, item III, parágrafo único e 102, item I, alínea "a", da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Professor de Ensino de 1° e 2° Graus, nível 03, Código M-1001.3, a DOROTHEA PHELOMENA FERREIRA CHAVES, matrícula n° 3.843-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com as vantagens do Emprego em Comissão, Símbolo EC-09, de Assistente da Direção do Complexo Escolar "B" de Taguatinga, do Departamento Geral de Pedagogia, da Tabela de Empregos em Comissão, da Fundação Educacional do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Feitor, Nível 05, a OSVALDO FERREIRA DE SOUZA, Matrícula n° 02.868-1, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 01, a RANULFO ARAÚJO BARCELAR, matrícula n° 305-0, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JOSÉ IZIDIO DA SILVA, Carpinteiro, Nível 08-A, Matrícula n° 723-4, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Técnico Rural, Nível 11-A, a SADATOSHI ARIKAWA, Matrícula n° 01.247-5, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei n° 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar n° 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Trabalhador, nível 01, a AMARO NETO DIAS, Matrícula n° 13.672-7, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a ANTONIO FRANCISCO FIRMINO, Carpinteiro, Nível 09-B, Matrícula nº 00.837-0, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a HELENA MARIA RODRIGUES, Atendente, nível 09, matrícula nº 5.725-5, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a MANOEL FELIX DA SILVA, Trabalhador, nível 01, Matrícula nº 00.025-6, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a admissão dos candidatos a seguir relacionados, para empregos da Categoria Funcional de Agente Administrativo, Código LT-SA 401.A, Referência 24 do Grupo Serviços Auxiliares, da Tabela de Pessoal do Distrito Federal, constante do Decreto de 08 de setembro de 1980, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 174, de 11 do mesmo mês e ano, por não terem entrado em exercício no prazo legal.

Carmelita Lopes de Oliveira
Denise Castro do Nascimento
Domingos Rozendo Filho
Eurípedes Cabral de Melo
Filomena de Fátima Cezário Corrêa
Roseli Passoni Vieira
Simone Saad

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a JAIRO RODRIGUES CORDEIRO, Auxiliar Rural, nível 03, Matrícula nº 1.613-6, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no cargo de Carpinteiro, Nível 09-B, a BENEDITO DA ROCHA MELO, Matrícula nº 14.556-4, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 22 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

DECRETO DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso VII, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA, nos termos da Lei Complementar nº 36, de 31 de outubro de 1979, observado o artigo 102, item II, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a DAMIÃO MANOEL DE ALMEIDA, Carpinteiro, nível 08-A, matrícula nº 14.483-5, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal.

Brasília, 24 de outubro de 1980
AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA

CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO CONSELHO PENITENCIÁRIO DO DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso XVII, do Decreto nº 3.338 de 30 de Julho de 1976

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item IV do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LÊDA GUIMARÃES DE FREITAS, Agente Administrativo, Matrícula 2.300, Código SA-401, Classe "C" Ref. 34, Quadro de Pessoal do DF, para substituir IRENE LUZ DANTAS, Matrícula 18.606, Chefe da Seção de Leg. e Jurisp. - DATP/CPDF, Símbolo FC-06, por motivo de Licença para tratamento de saúde, no período de 16.10.80 a 16.11.80.

Brasília-DF, 16 de outubro de 1980

NELSON TRANCOSO MEIRELLES
Presidente

GABINETE CIVIL

Órgãos vinculados

DEPARTAMENTO DE TURISMO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 640357/80-DETUR
INTERESSADO: Divisão de Administração
ASSUNTO: Prestação de Serviços
JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: Carta-Convite nº 139/80-DETUR

A Comissão de Licitação após exame das propostas opina no sentido de que a adjudicação da prestação de serviço objeto da presente licitação se faça da forma seguinte:

"EVANILDO BORGES DE MOURA"

01) Prestação de serviço de 01 músico para fazer os 20 (vinte) arranjos musicais das canções selecionadas para o final do Concurso de Músicas Carnavalescas de Brasília, a realizar-se no Clube Primavera, no dia 18.10.80 a partir das 20:00 (horas), 2.000,00 40.000,00
TOTAL Cr$ 40.000,00

Brasília, 29 de setembro de 1980

DORIVAL PARREIRAS DE ARAÚJO
Presidente

ROMMEL AUGUSTO DA SILVA CASTRO
Membro

ELSON SILVA
Membro

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPORTES E RECREAÇÃO -DEFER

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/80 - DEFER, DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FISICA, ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515 de 28 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

1) - Alterar a Ordem de Serviço nº 051/80 - DEFER, de 02/10/80, com base nos artigos 1º e 3º do Decreto nº 5.534, de 16/10/80, publicado no D.O/D.F, nº 199 da mesma data, que abriu crédito suplementar a este Departamento, e ainda o que consta do Decreto nº 5.540 de 17/10/80, publicado no D.O/D.F. nº 200 da mesma data, que aprovou a Reprogramação das Cotas Trimestrais de Despesa para o corrente exercício.

2) - Fica a Seção Financeira deste Departamento, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos Grupos de Despesas constantes do quadro em anexo, referente ao 4º Trimestre do exercício vigente.

Brasília, 21 de outubro de 1980

HELCIO ROBERTO COSTA COUTINHO
Diretor - Substituto

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 53/80-DEFER, de 21 de outubro de 1.980

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA - DEFER

ATIVIDADES E/OU PROJETOS - ELEMENTOS	ANTERIOR	ALTERAÇÃO	ATUAL	TOTAL
1103.08460212.006 - Manutenção das Atividades do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação.				
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.-	-0-	5.158.257,00	5.158.257,00	
- OUTRAS DESPESAS.-	2.006.875,00	9.839.487,00	11.846.362,00	17.004.619,00

SECRETARIA DO GOVERNO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR MARIA GENI VILARDI, Agente Administrativo, matrícula 4.195-5, Código SA-401.C, Ref. 33, da função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 23 de outubro de 1980

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR ZACARIAS DE CARVALHO COUTINHO, Agente Administrativo, matrícula 9.910-4, Código SA-401.C, Ref. 33, para exercer a função de Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Código DAI-111.3, da Divisão de Administração Geral, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria do Governo do Distrito Federal.

Brasília, 23 de outubro de 1980

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Secretário

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 166.818/80,

RESOLVE:

Conceder aos servidores constantes do quadro anexo, a Indenização de Transportes a que se refere o Decreto nº 4.903, de 13 de novembro de 1979, no valor de Cr$ 4.500,00 (Quatro mil, e quinhentos cruzeiros), a partir de 1º de novembro de 1980.

A Divisão de Administração Geral desta Administração Regional, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Ordem de Serviço, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto nº 4.903, de 13 de novembro de 1979.

Gama-DF., 23 de outubro de 1980

ANTONIO VALMIR CAMPELO BEZERRA
Administrador

QUADRO A QUE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE OUTUBRO DE 1.980

ÓRGÃO SOLICITANTE: DIVISÃO REGIONAL DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

MATRÍCULA	NOME	CARGO	LOTAÇÃO	SERVIÇO EXTERNO A EXECUTAR
00.356-5	ADEMAR RODRIGUES	Ag.Serv.Engª	S.Fisc. Obras	Fiscalização de Obras de acordo com o Código de Edificações das Cidades Satélites.
00.720-X	JOSÉ SATURNINO NETO	Fiscal de Posturas	S.Fisc.Posturas	Fiscalização da aplicação das normas de Posturas.
07.766-6	JOSUÉ BRAGA FIRMIANO	Fiscal de Posturas	S.Fisc.Posturas	Fiscalização da aplicação das normas de Posturas.
11.197-X	FRANCISCO FERREIRA	Ag.Serv.Engª	S.Fisc. Obras	Fiscalização de Obras de acordo com o Código de Edificações das Cidades Satélites.
15.711-2	JORGE DE SOUZA NUNES	Ag.Serv.Engª	S.Fisc. Obras	Fiscalização de Obras de acordo com oCódigo de Edificações das Cidades Satélites.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ATOS DO ADMINISTRADOR

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7°, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto N° 4.515 de 28 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

1 - Alterar na forma do quadro anexo, os valores dos créditos relativos à Seção de Orçamento e Finanças desta RA-III, referidos na Ordem de Serviço de 01 de outubro de 1980.

2 - Ficam inalteradas as demais disposições da referida Ordem de Serviço.

Taguatinga-DF, 22 de outubro de 1980

BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Administrador

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA
ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - DAG/RA-III

PROJETO / ATIVIDADE / ELEMENTO	VALORES ANTERIOR	VALORES ATUAL
RA-2.016 - Manutenção das Atividades da Adm. Regional de Taguatinga:		
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	200.000,00	370.086,18
RA-2.017 - Manutenção das Atividades da Ceilândia:		
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	150.000,00	244.853,87
RA-2.018 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública de Taguatinga:		
- 3.1.3.2 - *Outros Serviços e Encargos*	1.447.771,98	1.447.771,98
RA-1.024 - Construção do Edifício Sede da Adm. de Ceilândia:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	-	5.870.000,00
RA-1.026 - Construção de Centros Rec. e Desportivos de Taguatinga:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	968.443,44	968.443,44
RA-1.029 - Urbanização da Região Administrativa de Taguatinga:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	4.793.939,97	14.065.702,80
RA-1.031 - Ampliação do Sistema de Iluminação Pública da Ceilândia:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	1.849.995,20	1.850.011,15
RA-1.032 - Ampliação e Recuperação de Vias Públicas Taguatinga/Ceilândia:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	1.634.258,17	4.112.700,37
RA-1.183 - Construção do Parque Vivencial de Taguatinga:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	-	2.000.000,00
RA-1.163 - Urbanização da Ceilândia:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	1.249.290,29	59.798,46
RA-2.070 - Patrulha Motomecanizada de Taguatinga:		
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	535.100,20	535.100,20
RA-2.071 - Conservação de Edifícios e Logradouros Públicos de Taguatinga:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	1.178.640,60	1.178.640,60
RA-2.072 - Conservação de Áreas Urbanizadas de Taguatinga:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	754.194,11	754.194,11
RA-2.091 - Custeio do Sistema de Iluminação Pública da Ceilândia:		
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	1.582.218,23	1.582.218,23
RA-2.097 - Conservação de Edif. e Log. Púb. e Áreas Urb. da Ceilândia:		
- 4.1.1.0 - Obras e Instalações	851.010,00	670.668,80
RA-2.104 - Patrulha Motomecanizada de Ceilândia:		
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	117.176,30	117.176,30
TOTAL GERAL	17.312.038,49	35.827.366,49

PROCESSO N°: 227.617/80
INTERESSADO: Divisão de Obras Públicas
ASSUNTO: Licitação sob a modalidade de Convite n° 43/80-CL-RA-III

DESPACHO:

Nos termos do que estabelece a legislação vigente e tendo em vista o constante do Processo n° 227.617/80, HOMOLOGO o resultado do Convite n° 43/80-CL-RA-III, em favor das firmas A CONSTRUTIVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA e INDUSTIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

A Divisão de Administração Geral, para as providências complementares.

Taguatinga-DF, 16 de outubro de 1980
BENEDITO AUGUSTO DOMINGOS
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLANDIA

ATOS DO ADMINISTRADOR

PROCESSO N°: 180.268/80
INTERESSADO: IFRAN - Comércio e Indústria
ASSUNTO: Dispensa de Licitação

DESPACHO:

Nos termos do artigo 29, § 3.° item II, do Decreto n° 4.515, de 28 de dezembro de 1978, combinado com os artigos 17, item X e 64, item II, do Decreto n° 4.507, de 26.12.78, DISPENSO A LICITAÇÃO, no valor de Cr$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), a favor da firma IFRAN - Comércio e Indústria, para fazer face as despesas com serviços de adaptação de engate para o reboque TIP TOP da Patrulha Motomecanizada desta Administração Regional de Brazlândia.

Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral desta A.R., para as providências cabíveis.

Brazlândia-DF., 23 de outubro de 1980

HUMBERTO DENUCCI
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES

ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO DE 11 DE OUTUBRO DE 1980

O CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE SEDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, do Decreto n° 2.285, de 12 de junho de 1973,

RESOLVE:

REPREENDER, nos termos dos artigos 201, 202 e 204, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, pela infringência ao item II, do artigo 194, da referida lei, o servidor CARLOS ALVES DA SILVA, Agente de Portaria, TP-602.B, Ref. 09, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado na Administração Regional de Planaltina.

Planaltina-DF., 11/outubro/80

DUSTAN CARDOSO DE OLIVEIRA
Chefe

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTAIRA DE 21 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União,

RESOLVE:

Designar EDISON DEL PAPA, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula n° 9105, para substituir OYARA CARNEIRO LISBÔA, Agente Administrativo, Código SA-401.A, matrícula n° 3500, da Supervisão de Processos Administrativos, desta Secretaria, nas atribuições de Vogal das Comissões de Processos Administrativos de que tratam os Processos números: 016.616/78, 001.622/79 e 019.222/80.

Brasília, 21 de outubro de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e tendo em vista o constante do Processo n°: 022.525/80,

RESOLVE:

Designar ELIZABETH LEER ARNEITZ GALANTE, Assessora, Código DAS-102.1, matrícula n° 4896, EDISON DEL PAPA, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula n° 9105 e GERALDO DAMÁSIO CARNEIRO, Assessor, Código DAS-102.1, matrícula n° 9504, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para, sob a presidência do primeiro, constituirem Comissão de Processo Administrativo, incumbida de apurar os fatos de que trata o referido processo.

Brasília, 23 de outubro de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o constante do Processo n° 227.730/80,

RESOLVE:

Designar JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA, Assessor, Código LT-DAS-102.1, matrícula n° 17.972, da Supervisão de Processos Administrativos desta Secretaria, para, nos termos do § 3° do artigo 178, da Lei n° 1.711, de 28 de outubro de 1952, apurar o acidente a que se refere o presente processo.

Brasília, 23 de outubro de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3.°, alínea "a", do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1.°, e item I, do artigo 2.°, do Decreto n° 5.004 de 20 de dezembro de 1979, RAIMUNDO ELEUTÉRIO GONTIJO, Artífice de Mecânica, matrícula 13.350.7, Código Art-501.C, Contra Mestre, Ref. 26, do Quadro de Pessoal do DF., para substituir COSME MENDES DE ARAÚJO, Encarregado de Montagem e Ajustagem da Seção de Mecânica, da Divisão de Oficinas-CSTI-SEA, matrícula 403-0, Símbolo FC-9, por motivo de férias regulamentares no período de 03.11 a 02.12.80.

Brasília-DF, 24 de outubro de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 009.463/79
INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DE MORAIS
MATRÍCULA N°: 10.017 - QPDF
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: À Coordenação do Sistema de Pessoal, para providenciar o ressarcimento dos danos causados ao veículo oficial, Volkswagen, Sedan, placa OF-2342-DF, na importância de Cr$ 880,02 (oitocentos e oitenta cruzeiros e dois centavos), em 10 (dez) parcelas, em folha de pagamento mensal, dos vencimentos do servidor. Posteriormente, arquivamento do processo.

PROCESSO N°: 011.700/80
INTERESSADO: ADESISTO LUCENA DOS SANTOS
MATRÍCULA N°: 15.805 - QPDF
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do motorista do Volkswagen, Pick-Up, placa OF-8619-DF, do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, SALVADOR ROQUE BATISTA, matrícula n° 78.466-CLT. Encaminhado o processo ao SLU, para desconto em folha de pagamento, do respectivo salário mensal, de uma vez, da importância de Cr$ 232,82 (duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), relativa aos danos causados ao veículo Volkswagen, Sedan, placa OF-8222-DF.

PROCESSO N°: 011.160/80
INTERESSADO: JOSÉ JOVINO PEREIRA DOS REIS
MATRÍCULA N°: 787 - AERB
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Responsabilidade do servidor. Encaminhado o processo à Administração da Estação Rodoviária de Brasília, para o desconto, de uma vez, em folha de pagamento, do salário mensal do servidor, da importância de Cr$ 139,59 (cento e trinta e nove cruzeiros e cinquenta e nove centavos), relativa aos danos causados ao veículo oficial, Volkswagen, Sedan placa FO-0196-DF.

PROCESSO N°: 311.134/80
INTERESSADO: JOAQUIM GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA N°: 77.620 - CLT/SLU
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: O CARRO OFICIAL Dodge, Gar-Wood, placa OF-8745-DF, não sofreu danos. Arquivamento do processo.

PROCESSO N°: 314.800/80
INTERESSADO: RAIMUNDO COSTA RIBEIRO
MATRÍCULA N°: 77.030 - ex-Motorista EP-09 - TEP/SLU
ASSUNTO: Acidente de tráfego
DECISÃO: Ressarcidos os danos causados ao veículo oficial, Mercedes Benz, caminhão, placa OF.8070-DF, na importância de Cr$ 295,50 (duzentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta centavos). Arquivamento do processo.

Brasília, 23 de outubro de 1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

CONSELHO DE POLÍTICA DE PESSOAL

135ª REUNIÃO

PROCESSO N°: 013.770/80
INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE TURISMO - DETUR
ASSUNTO: IMPLANTAÇÃO DAS CLIENTELAS ORIGINÁRIA E SECUNDÁRIA DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DE TÉCNICO DE TURISMO E AGENTE DE TURISMO
RELATOR: JOSÉ WENCESLAU AMARAL

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO:

1. Aprovar as minutas de decreto insertas no processo e que dispõem sobre a alteração da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Turismo, sobre a transformação de empregos para esta Categoria e sobre a transposição e transformação de empregos para a Categoria Funcional de Agente de Turismo - Tabela de Pessoal do Departamento de Turismo do Distrito Federal;
2. Decidir que a efetivação das providências a que se refere o item I deverá, no entanto, ficar condicionada à existência dos necessários recursos orçamentários, ouvida a Secretaria do Governo;
3. Submeter a presente Resolução à homologação de Sua Excelência o Senhor Governador.

Brasília, 10 de outubro de 1980

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Conselheiro

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Conselheiro

JOSÉ WENCESLAU AMARAL
Conselheiro

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Conselheira

HOMOLOGO.

Brasília, 21 de outubro de 1980

AIMÉ ALCIBÍADES SILVEIRA LAMAISON
Governador

136ª REUNIÃO

PROCESSO N°: 021.360/80
INTERESSADO: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIO DE TRANSPORTES
RELATOR: ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE

O Plenário do Conselho de Política de Pessoal, acolhendo, por unanimidade, o voto do Relator, adota a seguinte

RESOLUÇÃO

- Indeferir a proposta da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no sentido de que seja concedida ajuda de custo para transporte aos funcionários, pois a matéria não encontra respaldo legal de acordo com o estabelecido no Decreto n° 4.903 e Resolução Normativa n° 06/80 do CPP.

Brasília, 14 de outubro de 1980

JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA
Presidente

ARMANDO RENAN D'AVILA DUARTE
Conselheiro

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Conselheiro

PAULO JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
Conselheiro

SILVIA NANCI BERTAZI VIANA
Conselheira Suplente

ANTONIO BATISTA DE ARAÚJO
Conselheiro

WANDERVAL ALVES DA COSTA
Conselheiro

WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Conselheira

SUPERVISÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO Nº: 015.106/80
INTERESSADO: MARISTHEA XAVIER NEPOMUCENO
ASSUNTO: Abandono do cargo

Senhor Secretário de Administração,

MARISTHEA XAVIER NEPOMUCENO, Professora do Ensino Elementar, nível 13-B, matrícula nº 3328, do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, está apontada, no presente processo, por contar faltas injustificadas ao trabalho, em número superior ao permitido em lei.

A comunicação é subscrita pelo Chefe do Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura. E de acordo com os mapas de freqüência, juntados ao processo (fls. 15/40), as referidas faltas estão, assim distribuídas:

- interpoladas, 1º, 2, 4 a 9, 25 e 26 de junho, 6 a 24 de agosto de 1977;
- consecutivas, em três períodos, a saber:

1º) - 28 de junho a 31 de julho de 1977
2º) - 09 de setembro de 1977 a 9 de maio de 1978
3º) - 09 de junho de 1978 em diante.

Em caso semelhante, já tivemos oportunidade de nos manifestar, quando afirmamos que, conforme a jurisprudência administrativa, o ilícito de abandono do cargo é bienal e começa a correr do trigésimo primeiro dia de falta ao trabalho.

O assunto está, parece-nos, suficientemente ventilado no pronunciamento desta Supervisão, publicado à pág. 08, do DODF, de 23 de setembro do corrente ano, cujo entendimento se consubstancia no Parecer PR 9.513.67, nº 575-H, de 6 de outubro de 1967, da Consultoria Geral da República.

A referida servidora, por seu comportamento irregular, incorreu no ilícito de abandono do cargo, capitulado no item II, do artigo 207, da Lei nº 1.711/52. O direito da Administração, no entanto, ao poder punitivo, exauriu-se desde **27 de julho de 1979**, para o primeiro período de faltas; em **08 de outubro de 1979**, para o segundo período; em **8 de junho de 1980**, para o terceiro período.

Recomenda-se, assim, seja a servidora, acima mencionada e qualificada, exonerada "ex-officio", na forma determinada no invocado Parecer, "sem caráter de penalidade, mas em decorrência da vacância do cargo, que deve ser declarada".

É o que temos a dizer, "sub censura".

Brasília, 20 de outubro de 1980
MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS
Supervisora de Processos Administrativos

De acordo. Encaminhe-se o processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as medidas complementares.

Em, 23/10/1980.
JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

PROCESSO Nº: 015.102/80
INTERESSADO: JOSÉ CALADO NETO
ASSUNTO: Abandono do cargo

Senhor Secretário de Administração,

JOSÉ CALADO NETO, Professor do Ensino Médio, Código MGI-02-19, matrícula nº 7937-5 do Quadro Suplementar de Pessoal do Distrito Federal, de acordo com a comunicação, subscrita pelo Chefe do Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, e a informação de fl. 21, está com faltas ao trabalho, consecutivas e injustificadas, desde 1º de março de 1977, além de dezessete dias, interpolados, de fevereiro a setembro de 1976.

Procurado, o servidor não foi encontrado no endereço anotado em sua ficha funcional. Nenhuma licença lhe foi concedida, também, que justificasse sua ausência ao trabalho.

Por outro lado, a imputação do abandono do cargo, capitulado no item II, do artigo 207, da Lei nº 1.711/52, Estatuto, feita ao servidor, já está alcançada pelo instituto prescricional, a partir de 31 de março de 1980. Vedada está, desde àquela data, á Administração usar o direito de punir.

Em casos semelhantes, temos adotado a determinação contida no Parecer PR-9.513.67, nº 575-H, de 6 de outubro de 1967, da Douta Consultoria Geral da República, que, diante da prescrição bienal, a contar do trigésimo primeiro dia de falta ao serviço, se aplica a exoneração "ex-officio", conforme o caso, sem caráter de penalidade, mas em decorrência da vacância do cargo, que deve ser declarada".

É o nosso parecer, "sub censura".

Brasília, 20 de outubro de 1980
MARIA NAZARÉ LIMA MASCARENHAS
Supervisora de Processos Administrativos

De acordo. Encaminhe-se o processo à Coordenação do Sistema de Pessoal, para as medidas complementares.

Em., 23/10/1980

JOSÉ ANTONIO AROCHA DA CUNHA
Secretário

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 130/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso VII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3.122, de 31/12/75,

RESOLVE:

Designar ARMANDO SIQUEIRA CÔRTES NETO, para ocupar o Emprego em Comissão, Símbolo EC-03, de Assistente da Gerência de Pesquisa e Programação, da TEC/IDR, a partir de 16 de outubro do corrente ano.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1980
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE PESSOAL

DIVISÃO DE REGISTRO E MOVIMENTAÇAO DE PESSOAL

ATOS DO DIRETOR

LICENÇA ESPECIAL — INDEFERIDA
NOME Raphaela Archanjo Peres Filha
MATRÍCULA 5.508-SES
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Nadir Ferreira de Carvalho
MATRÍCULA 6.692-RA-II
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 469, de 31 de agosto de 1967.

NOME Geraldo Pedro Antunes
MATRÍCULA 11.957-ACSNB
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Raimundo Fernandes de Paulo
MATRÍCULA 663-SES
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Antonio da Silva Neiva
MATRÍCULA 14.608-ASRIA
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Graciosa Maria Galeazzi Franco
MATRÍCULA 7.635-GAG
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Antonio Duarte Sobrinho
MATRÍCULA 15.490-SVO
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Laércio Rebelo Martins
MATRÍCULA 2.157-SEF
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2º, do Decreto "N" 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME João Tomé de Sousa
MATRÍCULA 16.577-SEP
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o item II do artigo 4º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967.

NOME Adalgisa da Ascenção dos Santos Peres
MATRÍCULA 12.171-SES
DESPACHO: INDEFIRO, de acordo com o artigo 2º, do Decreto "N" nº 649, de 31 de agosto de 1967

Brasília, 14/10/80
Clayr Rochefort de Almeida
Diretor

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 21 DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

Constitui Comissão Executiva do "II Seminário Técnico Sobre ICM e ISS".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Constituir, sob a supervisão da Comissão Organizadora de que trata a Portaria nº 20/80-SEF, a Comissão Executiva (CE) do "II SEMINÁRIO TÉCNICO SOBRE ICM e ISS", do Distrito Federal.

II - Compõem a Comissão Executiva, os seguintes membros:

1. MANOEL CARVALHO NETO, matrícula nº 15.149, Assessor do Departamento da Receita-SEF;

2. NEYSE ATAÍDE DE OLIVEIRA FERNANDES, matrícula nº 03.444, Chefe do Serviço de Catalogação e Atualização da Legislação Tributária - DpR/SEF;

3. WALDEMAR MACHADO NETTO, matrícula nº 07.830, membro da CCIA/SEF;

4. JOSÉ AILTON DE MELO COELHO; Agente Administrativo, matrícula nº 21.354-3.

III - São atribuições da Comissão Executiva:

- apoiar a Comissão Organizadora;
- oferecer suporte administrativo à realização do Seminário;
- executar outras tarefas indicadas pela Comissão Organizadora.

IV - A Comissão Executiva funcionará antes, durante e após a realização do Seminário.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1980.

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

DESPACHO:

Tendo em vista o que propõe o Senhor Diretor do Departamento da Receita e o que dispõe o Decreto nº 3.857, de 19 de setembro de 1977, autorizo a acréscimo de até 02 (duas) horas diárias à duração normal de trabalho dos servidores GERCINO DE SOUSA, matrícula nº 0122.3, DEUSDEDITH MENEZES MAGALHÃES, matrícula nº 12662.4, e JESSÉ SOARES DA SILVA, matrícula nº 15118.1, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 1980, em prorrogação.

Brasília, 20 de outubro de 1980

FERNANDO TUPINAMBÁ VALENTE
Secretário

DEPARTAMENTO DA RECEITA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

ATOS DO DIRETOR

PROCESSO Nº: 053.630/79
INTERESSADA: ENGICREL ENGENHARIA S/A
GÊNERO: CONSULTA DT Nº 033/80-SOC/DT
ASSUNTO: ISS — Incidência nas obras de construção civil, contratadas inicialmente sob o regime de incorporação imobiliária, quando não preenchidos todos os requisitos da Lei 4591/64.

Engicrel Engenharia S/A, inscrita no Cadastro de Contribuintes do ISS, sob o nº 003.278-1, estabelecida no IAS 06 nº 160, com atividade de subempreiteira de construção civil outros serviços auxiliares, consulta sobre a incidência de ISS na obra contratada com o proprietário de imóvel dado à consulente para que nele construisse, sob o regime de incorporação imobiliária, prestando a seguir os seguintes esclarecimentos:

1 — recebeu do proprietário, o imóvel para nele construir um prédio comercial, e mais parcelas em dinheiro;

2 — após concluída a construção, a consulente entregaria ao proprietário do terreno, a metade das unidades, ficando as unidades restantes como pagamento de seu lavor;

3 — para efeito de custo a obra fora orçada em Cr$.....

Juntou a consulente, um contrato estipulando as condições para a transação, onde consta que a consulente construiria no imóvel, um prédio comercial, sob o regime de incorporação imobiliária, com as características inerentes a esse tipo de transação, conforme folhas 02 usque 05.

E o relatório.

A matéria referente à incorporação imobiliária, é tratada na Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, com as modificações introduzidas pela Lei 4.864, de 29 de novembro de 1965, a qual assim disciplina, **ipsis verbis:**

"Art. 28.....

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se incorporação imobiliária a atividade exercida com o intuito de promover e realizar a construção, para alienação total ou parcial, de edificações, ou conjunto de edificações compostas de unidades autônomas.

Art. 29. Considera-se incorporador a pessoa física ou jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno, objetivando a vinculação de tais frações ideais a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob o regime condominial... responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições das obras concluídas".

Atentando para o contrato junto em fls. verificamos que em princípio, a transação se revestiria das condições necessárias à caracterização da consulente como incorporadora, principalmente com vistas ao disposto nos artigos 30 e 31 da citada Lei, os quais exigem que o construtor na qualidade de incorporador, seja investido pelo proprietário do terreno, de mandato outorgado por instrumento público revestido das formalidades legais.

Por outro lado, dentre os requisitos legais visando validar a incorporação imobiliária, constam os relacionados no artigo 32 com suas alíneas e parágrafos.

Chamada a apresentar os comprovantes de registro em cartório, a consulente alegou não possuí-los, dizendo não haver concretizado em todos os termos, o contrato junto às fls.

A consulente esclareceu mais estar alienando os imóveis (unidades que lhe couberam na partilha noticiada em fls.) com a intermediação do até agora proprietário do terreno, Sr. FELIPE ELIAS NAME, que finaliza a transação com a outorga da respectiva escritura, o que é confirmado pelo documento de fls. 9, juntado pelo fiscal que efetivou a diligência solicitada em fls.

Dessarte, resta patente que a consulente jamais fora imitida na posse do referido imóvel onde fora efetivada a construção, objeto do contrato de fls., não tendo por esse motivo, poder para alienar sequer as unidades que lhe seriam destinadas, por força do mesmo contrato.

Descumpridas que foram as exigências legais, inexiste o Instituto da Incorporação Imobiliária, como tal definido nos textos legais invocados, restando tão somente um contrato de lavor entre as partes, para a referida construção.

O fato gerador do Imposto Sobre Serviços, incidente sobre obras de construção civil, é definido no artigo 1º, do Regulamento aprovado pelo Decreto 3522, de 28 de dezembro de 1976, como a prestação, por empresa ou profissional autônomo, dos serviços discriminados no item 19 da lista de serviços que diz:

"19. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil..."

Deixa claro o dispositivo regulamentar supra que para a exibilidade do crédito tributário, mister se faz a existência de um contrato de trabalho de prestação de serviços, tácita ou expressamente, independentemente da sua forma de retribuição.

Não concretizada a incorporação imobiliária, inaplicável, de consequência, o disposto no artigo 45, item II, do RISS, que trata da não incidência nos serviços em que o prestador seja usuário ou consumidor final.

Assim, muito embora a intenção primeira das partes, conforme contrato de fls., fosse realizar a obra sob o regime de incorporação imobiliária, tal não ocorreu por inobservância dos requisitos essenciais à sua caracterização.

Face ao exposto, respondemos à consulta, esclarecendo que, por não cumprir as exigências contidas na Lei 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ficou desconfigurada a incorporação imobiliária, e que de conseqüência, a obra erigida pela consulente, para o Sr. FELIPE ELIAS NAME, é, toda ela, tributada pelo ISS, deduzidas as parcelas referentes ao material fornecido e às subempreitadas já tributadas, se as houver.

A consulente se aplicam os benefícios da consulta, nos termos do Decreto 3388/76, dispondo a mesma de um prazo de trinta dias, após ciência, para agir de acordo com a resposta.

Pelo envio dos autos à Divisão da Receita de Brasília após ciência da interessada, para as providências devidas.

E o parecer, **sub censura.**

Brasília, 02 de setembro de 1980
Edgar José Carlos
Fiscal Tributos
SOC/DT

Senhor Diretor,

Pelos jurídicos fundamentos expostos no retro Parecer, com o qual concor-o, pois, na verdade, não se caracteriza incorporação imobiliária para efeito de xcludência do ISS, consoante o item 19 da lista de serviços que acompanha o rt. 1°c/c o art. 45, II, do RISS, quando ausente requisitos requeridos na Lei .591/64.

E como sustenta Caio Mário da Silva Pereira, em sua obra Condomínios e ncorporações,

> ".... para a nova lei a qualidade de incorporador estende-se ao proprietário ou adquirente do terreno, que promova a edificação destinada à utilização condominial, uma vez que exponha as unidades, total ou parcialmente à venda antes da conclusão das obras.
>
> E óbvio que, sendo a incorporação uma atividade empresarial, constitui organização econômica destinada a fim lucrativo. Quem constrói para si mesmo, ainda que seja edifício de apartamentos, não é incorporador. Nele se converte, porém, desde o momento em que exponha à venda as unidades vinculadas a fração ideal, antes da conclusão do edifício.

Reversamente, se alienar apartamento ou conjunto depois de estar o prédio terminado - e como tal se considera o que tenha já o "habite-se" da autoridade administrativa, não procede como incorporador. A ele se não aplica a Lei n° 4.591/64, na parte relativa ao incorporador, sendo como é um vendedor. A parte referente ao condomínio será aplicável, todavia, a todos quantos, de futuro, venham a adquirir unidades no edifício ou integrar o condomínio". (§ 128 - pág. 248 - Forense 1.976).

Brasília, 04 de setembro de 1980
Antonio Luiz Barbosa
Seção de Orientação e Consultas
CHEFE

Tendo em vista a delegação de competência a mim conferida pela ORDEM DE SERVIÇO N° 25/76-DpR/SEF, de 26 de setembro de 1.976, aprovo o parecer de fls. 15/16, da Seção de Orientação e Consultas, desta Divisão.

A Seção de Preparo Processual para providênciar a publicação da resposta e ciência à consulente. Após à Divisão da Receita de Brasília para conhecimento e providências necessárias.

Brasília-DF., 17 de setembro de 1980
FRANCISCO LUCAS FURTADO MAGALHÃES
Diretor

SEÇÃO DE BENS APREENDIDOS
ATOS DO CHEFE

ORDEM DE SERVIÇO N° 01/80-SBADFi-DFi-DpR-SEF

O CHEFE DA SEÇÃO DE BENS APREENDIDOS E DOCUMENTÁRIO FISCAL, DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 205 da Lei n° 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 95, item V do Regimento da Secretaria de Finanças, aprovado pelo Decreto n° 4422, de 4 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

SUSPENDER por 15 (quinze) dias, a partir de 02.10.80, o servidor GERÔNCIO DE SIQUEIRA PINA, Artífice de Mecânica, Art. 501.2, Matrícula n° 12285.8, do Quadro de Pessoal Permanente do Distrito Federal, por haver cometido ato de indisciplina e insubordinação no recinto da Seção.

Publique-se.

Brasília, 02 de outubro de 1980
MIGUEL MARTINS DE LIMA
Chefe

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

ORDEM DE SERVIÇO N° 115/80-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe são conferidas legalmente e tendo em vista o disposto no artigo 7°, Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeiras, aprovadas pelo Decreto n° 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

1° - Alterar os valores da Cota Trimestral, constantes de Ordem de Serviço n° 113/80-ISDF, de 02 de setembro de 1980.

2° - Fica a Seção de Orçamento e Finanças deste Instituto, autorizada a movimentar os valores constantes do Quadro em anexo, correspondentes aos elementos de despesa a serem empenhados no 4° trimestre do corrente ano.

Brasília, 22 de outubro de 1980
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

QUADRO A QUE SE REFERE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 115/80-ISDF.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS .		
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	VALOR ANTERIOR	VALOR ATUAL
ATIVIDADE 2095 - MANUTENÇÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DO DISTRITO FEDERAL		
- PESSOAL E ENCARGOS		3.824.793,00
- OUTRAS DESPESAS	3.220.000,00	3.332.603,00
T O T A I S	3.200.000,00	

ORDEM DE SERVIÇO N° 116/80-ISDF

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, do Decreto n° 4.162, de 26 de abril de 1978, de acordo com o Decreto n° 4.299, de 23 de agosto de 1978, combinado com o Decreto n° 5.389, artigo 1°, § único, alínea "a", de 12 de agosto de 1980,

RESOLVE:

Admitir JOSÉ ARAÚJO DE ANDRADE, a partir de 15 de outubro de 1980, para exercer o emprego de AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, Classe "A", Ref. 08, Código LT-NM-806.1, da TEP/ISDF, na vaga deixada pelo servidor GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, em razão de sua demissão.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1980
FRANCISCO LEONARDO DE ALMEIDA
Diretor

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA-SVO, DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS, no uso das atribuições e tendo em vista o que dispõe o artigo 6° do Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979,

RESOLVE:

CONCEDER ao Engenheiro abaixo relacionado, a Indenização de Transporte a que se refere o Decreto acima mencionado, no valor de Cr$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos cruzeiros), a partir de 1° de setembro de 1980.

A Divisão de Administração Geral, desta Secretaria, adotará as providências necessárias ao cumprimento desta Portaria, bem como das disposições regulamentares estabelecidas pelo Decreto n° 4.903, de 13 de novembro de 1979.

ÓRGÃO SOLICITANTE DCO/DPCO/SVO	N O M E	MATRÍCULA	SERVIÇO EXTERNO
	ENGENHEIRO		
Divisão de Controle de Obras/DPCO	GERALDO ROBERTO ORLANDI	08.021	Acompanhamento dos serviços de construção de terminais de ônibus na Ceilandia.

Brasília, 22 de outubro de 1980
JOSÉ CARLOS MELLO
Secretário

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

ATOS DO SUPERINTENDENTE

INSTRUÇÃO Nº 556 DE 29 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22 do Estatuto Social da Empresa,

CONSIDERANDO a necessidade que tem o Serviço Jurídico da Superintendência de efetuar despesas diversas inerentes às suas atividades,

CONSIDERANDO que estas despesas geralmente são urgentes, e não tem como processá-las normalmente,

RESOLVE:

1. CRIAR, no SJ/GS, um Caixa Rotativo no valor de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) destinado ao pagamento de pequenas despesas forenses, como taxas, custas, certidões, desde que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes o valor de referência em vigor.

2. Esse Rotativo será movimentado sob a responsabilidade do Chefe do Serviço Jurídico, em conjunto com o seu despachante.

3. Fica a Diretoria Financeira autorizada a proceder à abertura do Crédito acima mencionado ao Serviço Jurídico, mediante solicitação do Chefe do Serviço Jurídico.

4. O valor do Rotativo deverá ser depositado no Banco Regional de Brasília S/A — Agência PEPS, em conta própria e específica que contenha o elemento que a identifique como dinheiro de Órgão Público.

5. As reposições deverão se processar mediante apresentação periodica das respectivas prestações de contas pelos responsáveis.

6 Essas prestações de contas serão apresentadas com toda a documentação comprobatória das despesas realizadas.

7. Fica autorizado o pagamento de pequenas despesas cartorárias, forenses, bem como aquisição da Revista Trimestral de Jurisprudência e da Revista de Direito Administrativo, em moeda corrente, devendo essas pequenas despesas terem um vínculo com um cheque global.

8. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas a Instrução nº 521, de 16 de julho de 1979, e demais disposições em contrário.

Brasília, 29 de setembro de 1980

EDISON GROSSI DE ANDRADE
Diretor Superintendente

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO DIRETOR

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 149/80, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item XX, artigo 44, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3.078, de 03 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo nº 361.904/80 - DER-DF,

RESOLVE:

Designar os servidores VIKTOR JOSÉ LEER ARNEITZ, Procurador Autárquico, matrícula nº 90.550, SERGIO HESKETH DE SALLES, Assistente da Divisão de Administração, matrícula nº 93.089, e CELSO ROBERTO MACHADO PINTO, Assistente do 3º Distrito Rodoviário, matrícula nº 92.614, para sob a presidência do primeiro, constituirem uma Comissão de Sindicância destinada a apurar a ocorrência a que se refere o processo supracitado.

2 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de publicação desta, para o encerramento dos trabalhos e apresentação de relatório.

Brasília-DF., 20 de outubro de 1980

JÚLIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 150 DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o item XVII, do art. 44, do Regimento aprovado pelo Decreto número 3.078, de 03 de dezembro de 1975 e tendo em vista o constante do Processo nº 361.989/80-DER-DF.

RESOLVE:

Rescindir, mediante pagamento de indenizações legais o contrato de trabalho com o empregado ANTONIO CAMPOS DE OLIVEIRA, Agente de Serviço de Engenharia, Classe "A", Ref. 14, Matrícula nº 93.163, da Tabela de Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, a partir de 15.10.80.

Brasília-DF., 20 de outubro de 1980

JÚLIO XAVIER RANGEL
Diretor Geral

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 076/80-SSP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o disposto no artigo 7º, do Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, estabelecidas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978, e face aos Decretos nºs 5.534 e 5.540, datados de 16 e 17 de outubro de 1980,

RESOLVE:

Fica destacado na forma do quadro anexo, à Divisão de Cadastro Financeiro-CSP da Secretaria de Administração, o valor a ser empenhado no decorrer do 4º trimestre de 1980, por esse órgão.

Distrito Federal, 20 de outubro de 1980

JOSÉ GERALDO MACIEL
Secretário

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 076/80-SSP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1.980

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO-CSP-SEA		
ATIVIDADE E/ OU PROJETO - ELEMENTO	VALOR	TOTAL
SSP-2.051-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
-Pessoal e Encargos Sociais	7.537.840,00	7.537.840,00

SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA

ATOS DO SUPERINTENDENTE

ORDEM DE SERVIÇO "SLU" DE 17 DE OUTUBRO DE 1980

O SUPERINTENDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE LIMPEZA URBANA DA SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, inciso VI, do Decreto nº 3366, de 20 de agosto de 1976, e tendo em vista o que consta no Of. Interno nº 180/80-DMC/GEO

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do § 1º do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, VALDECI LOPES DE OLIVEIRA, Motorista "A", matrícula 70.851 Símbolo EP-07, TEP/SLU para substituir ENOQUE CARLOS DA SILVA, Encarregado de Limpeza Pública matrícula 70.238, Símbolo EC-10 por motivo de férias regulamentares do titular no período de 31/10/80 a 29/11/80.

Brasília-DF, 17 de outubro de 1980.

ALTAIR GARCIA VIEIRA
Superintendente

INTERESSADO: MÁRCIO ANTÔNIO LUCAS MAURMO
ASSUNTO: Ordem de Serviço "SLU" de 13.10.80
PROCESSO Nº: 021.487/80-SEA,

DESIGNA, a partir desta data, o Senhor MÁRCIO ANTÔNIO LUCAS MAURMO, para ocupar o cargo de CHEFE DA SEÇÃO DE MEDICINA, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO, Símbolo EC-04 da Tabela de Empregos em Comissão do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU.

INTERESSADA: BÁBARA MARIA DE LOURDES
ASSUNTO: Ordem de Serviço "SLU" de 13.10.80
PROCESSO Nº: 021.440/80-SEA,

DESIGNA, a partir desta data, a servidora BÁRBARA MARIA DE LOURDES, Matrícula nº 78.896, Praticante de Administração, EP-07 da TEP/SLU, para bloquear o cargo de SECRETÁRIA-DATILÓGRAFA, Símbolo EC-10 da Tabela de Empregos em Comissão do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU.

INTERESSADO: ALBERTO LISBOA AMARAL
ASSUNTO: Ordem de Serviço "SLU" de 13.10.80
PROCESSO Nº: 021.439/80-SEA,

DESIGNA, a partir desta data, o Senhor ALBERTO LISBOA AMARAL, para ocupar o cargo de ASSISTENTE AUXILIAR, Símbolo EC-09 da Tabela de Empregos em Comissão do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana — SLU.

Brasília, 13 de outubro de 1980

ALTAIR GARCIA VIEIRA
Superintendente

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA.- TCB

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SERVIÇO DE COMPRAS

PROCESSO Nº 629199/80
INTERESSADO: Pacaembú Auto Peças Ltda

De conformidade com a Instrução de Serviço de nº 001/79-TCB, e as condições estabelecidas para a realização do Convite nº 262/80, do qual participou, é aplicada à firma **PACAEMBÚ AUTO PEÇAS LTDA**, a multa de Cr$ 851,16 (Oitocentos e cinquenta e hum cruzeiros e dezesseis centavos), pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho nº 669.09/80-SC.

PROCESSO Nº: 625656/80
INTERESSADO: Benafer S/A Comércio e Indústria.

De conformidade com a Instrução de Serviço nº 001/79-TCB, e as condições estabelecidas para a realização do Convite nº 067/80, do qual participou, é aplicada à firma **BENAFER S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA**, a multa de Cr$ 4.995,00 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros), pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho nº 262.03/80-SC.

Brasília, 10 de outubro de 1980

ARISTIDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
Chefe

PROCESSO Nº: 627488/80
INTERESSADO: Ferramentas Gerais Comérico e Importação S/A.

De conformidade com a Instrução de Serviço de nº 001/79-TCB, e as condições estabelecidas para a realização do Convite nº 193/80, do qual participou, é aplicada à firma **FERRAMENTAS GERAIS - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A**, a multa de Cr$ 638,22 (Seiscentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos), pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho nº 739/80.

PROCESSO Nº: 628526/80
INTERESSADO: Borrachas Vipal Ltda.

De conformidade com a Instrução de Serviço nº 001/79-TCB, e as condições estabelecidas para a realização do Convite nº 254/80, do qual participou, é aplicada à firma **BORRACHAS VIPAL LTDA**, a multa de Cr$ 1.531,16 (Hum mil, quinhentos e trinta e hum cruzeiros e dezesseis centavos), pelo atraso na entrega do material da Nota de Empenho nº 647.08/80-SC.

Brasília, 16 de outubro de 1980

ARISTIDES CÂNDIDO DE OLIVEIRA
- Serviço de Compras
Chefe

SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 07/80-SAP DE 22 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 7º das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1980 e o que consta dos Decretos nº 5.534, de 16 de outubro de 1980 e nº 5.540, de 17 de outubro de 1980,

RESOLVE:

1 — Alterar, na forma dos quadros anexos, a Portaria nº 06/80-SAP, de 08 de outubro de 1980.
2 — Fica a Seção Financeira, desta Secretaria, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos quadros anexos.

Brasília, 22 de outubro de 1980

ALCEU SANCHES

Secretário

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 07/80-SAP DE 22 DE OUTUBRO DE 1 980.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO DA SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - GRUPO DE DESPESA	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.055 - Manutenção das Atividades da SAP - Pessoal e Encargos Sociais		3.729.373,00	3.729.373,00
TOTAL GERAL		3.729.373,00	3.729.373,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 07/80-SAP, de 22 DE OUTUBRO DE 1 980.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: SEÇÃO FINANCEIRA DA SAP			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.055 - Manutenção das Atividades da SAP			
3.1.3.1- Remuneração de Serviços Pessoais	400.000,00	1.400.000,00	
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	303.023,00	528.796,00	1.928.796,00
1.072 - Programação Indicativa e Assessoramento Técnico			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	700.000,00	1.404.080,00	1.404.080,00
1.090 - Estatísticas Básicas p/ acompanhamento de Política Setorial			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	800.000,00	2.048.300,00	2.048.300,00
1.092 - Planejamento e Elaboração de Programas Integrados			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1.094 - Construção, Instalação e Implantação de Laboratório Central			
3.1.1.0- Obras e Instalações		3.500.000,00	3.500.000,00
1.157 - Estoque Reguladores			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	2.000.000,00	4.662.000,00	4.662.000,00
1.158 - Apoio a Comercialização de Hortigranjeiros			
4.1.1.0- Obras e Instalações		7.500.000,00	7.500.000,00
1.166 - Cadastro Comercial do Distrito Federal			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	550.000,00	1.550.000,00	1.550.000,00
1.167 - Cadastro Industrial do Distrito Federal			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos		293.000,00	293.000,00
1.168 - Distrito Industrial da Ceilândia			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos		55.000,00	55.000,00
1.185 - Divulgação Agrícola, Industrial, Agroindustrial e Comercial			
3.1.3.2- Outros Serviços e Encargos	300.000,00	944.520,00	944.520,00
TOTAL GERAL	5.553.023,00	25.385.696,00	25.385.696,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 07/80-SAP, DE 22 DE OUTUBRO DE 1 980.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO: DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE-CSM-SEA			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.055 - Manutencão das Atividades da SAP			
3.1.2.0- Material de Consumo	50.000,00	337.663,00	
4.1.2.0- Equipamentos e Material Permanente		242.254,00	579.917,00
1.072 - Programação Indicativa e Assessoramento Técnico			
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente	91.110,00	241.110,00	241.110.00
1.090 - Estatística Básica para Acompanhamento de Política Setorial			
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente	140.000,00	350.000,00	350.000,00
1.092 - Planejamento e Elaboração de Programs Integrados			
4.1.2.0- Equipamento e Material Permanente		280.000,00	280.000,00
TOTAL GERAL	281.110,00	1.451.027,00	1.451.027,00

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº 07/80-SAP, DE 22 DE OUTUBRO DE 1 980.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO ÓRGÃO MOVIMENTADOR DO CRÉDITO : SEÇÃO FINANCEIRA DA SAP			
ATIVIDADE E/OU PROJETO - ELEMENTOS	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	TOTAL
2.856 - Manutenção das Atividades da FZDF			
3.2.1.1- Transferências Operacionais			
01- Pessoal e Encargos Sociais		26.000.000,00	
02- Outras Despesas Correntes	10.394.000,00	9.794.000,00	
3.2.9.0- Diversas Transferências Correntes			
3.2.9.1- Sentenças Judiciárias		300.000,00	
3.2.9.2- Despesas de Exercícios anteriores		300.000,00	36.394.000,00
1.895 - Discriminação e Regularização de Terras Rurais do Distrito Federal.			
3.2.1.1- Transferências Operacionais			
02- Outras Despesas Correntes	500.000,00	500.000,00	500.000,00
1.986 - Compra Antecipada da Produção			
4.3.1.1- Auxílios para Despesas de Capital	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
TOTAL GERAL - FZDF	11.894.000,00	37.894.000,00	37.894.000,00

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

ATOS DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 384 DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131, VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 303/80-SCDP/SEP,

RESOLVE:

CONCEDER à firma FRANCISCO SULPINO DA SILVA, estabelecida à Quadra 01, Conjunto "H", Lote 19, SRL, Planaltina/DF., REGISTRO para funcionar com SINUCA, naquele local, no horário de 08:00 às 24:00 horas, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 16 de outubro de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário

(DAR - Cr$ 375,00)

PORTARIA Nº 385 DE 16 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 131 - VII do Decreto nº 4.852, de 11 de outubro de 1979, e tendo em vista o que consta no Processo nº 302/80-SCDP/SEP,

RESOLVE:

CONCEDER à firma TAITO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., estabelecida à SCEES, Bloco "B", Loja "B" - Hiper-mercado Carrefour, Brasília/DF., REGISTRO para funcionar com "DIVERSÕES ELETRÔNICAS", naquele local, enquanto observadas as normas legais e regulamentares em vigor.

A PRESENTE PORTARIA TEM VALIDADE ATÉ 31 DE MARÇO DE 1981

Distrito Federal, 16 de outubro de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário

(DAR-Cr$ 375,00)

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DISPENSAR, a pedido, JOSIAS HONÓRIO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia, matrícula 21.022-6, Código PC-205.B, Ref. 36, Chefe da Seção de Aprovisionamento e Controle, da Divisão de Administração Penitenciária, Código DAI-111.3, Centro de Internamento e Reeducação - CIR/GAB.

Brasília, 20 de outubro de 1980

PAULO AZAMBUJA DE OLIVEIRA
Secretário

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN

ATOS DO DIRETOR-GERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1061 DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL (DETRAN-DF), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XLIII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

Tornar sem efeito, por falta de exercício no prazo determinado, a admissão, sob o regime da legislação trabalhista, nos empregos das Categorias Funcionais de Agente de Portaria, Cód. LT-TP. 602. B, Ref. 08, do Grupo Serviços de Transporte Oficial e Portaria e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Código LT-NM. 806. A, Ref. 08, do Grupo Outras Atividades de Nível Médio, da Tabela de Pessoal deste DETRAN, os candidatos da relação anexa, admitidos através da I.S. nº 881 de 11/08/80, publicada no "Diário Oficial do Distrito Federal" nº 152 de 12/08/80.

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor-Geral

ANEXO

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1061 DE 19 DE SETEMBRO DE 1980

AGENTE DE PORTARIA

Nº DE ORDEM	NOME
001	Carlos Ney de Mesquita Sousa

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

Nº DE ORDEM	NOME
001	Hélio Alves da Silva
002	Florisvaldo Alves de Oliveira
003	Luzinete Gomes de Sousa
004	Sérgio Luiz Dias da Rocha
005	Antonio Alves de Souza Filho
006	Eli Coelho de Lima
007	José de Jesus da Silveira Filho
008	Vitalino Ferreira do Nascimento Neto
009	José Gilberlandes Tertuliano da Silva
010	Evangelia Rodrigues Corte
011	Paulo Ricardo Gomes
012	Carlos Roberto de Oliveira Santos
013	Edson de Almeida
014	Décio de Oliveira
015	Clarismundo Soares de Oliveira
016	Aldonso de Sousa
017	João Malaquias da Silva Filho
018	Francisco Antonio Mendes
019	José Roberto Moreira da Silva
020	José Valmir Rodrigues de Lima
021	Vilmar Vilas Boas de Oliveira
022	Juvenal Pereira Pimentel
023	Jurandi Magalhães de Oliveira
024	Paulino Vicente de Nascimento
025	Pantaleão Pereira Lisboa
026	Antonio José de Melo Rodrigues
027	Milton Campos Albernás Neiva

028	Jair Porfírio da Silva
029	Lafaiete Jacinto Silva
030	Samuel Bernardino dos Santos
031	Alberto de Souza
032	João da Cruz Alves
033	Maria Alice Alves de Souza
034	Marcelina Ferreira Lopes

Brasília-DF., 19 de setembro de 1980

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 1066 DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

O DIRETOR GERAL DO DETRAN-DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, alínea XXVI, do Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1.º e item I, do artigo 2.º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ANTONIO RANDOLFO CRISTINO, Agente Administrativo, matrícula 00.308.5, Código LT-SA-401, Classe "A", Ref. 26, do Quadro de Pessoal do DETRAN/DF, para substituir HUGO GUIMARÃES, Chefe da Ciretran I, matrícula 00.010.8, Símbolo EC-5, por motivo de férias do titular, no período de 01 de julho de 1980 a 20 de julho de 1980.

Brasília-DF, 18 de setembro de 1980

ISMAR GONÇALVES DA COSTA
Diretor Geral

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - GAGE

ATOS DO GERENTE

PROCESSO Nº: 353.505/80
INTERESSADO: IMBRAFERSO LTDA
ASSUNTO: Solicita pagamento referente NF no valor total de Cr$ 84.337,50.

DESPACHO: Aplico à firma IMBRAFERSO LTDA., a multa de Cr$ 137.551,67, pelo atraso de 67 dias na entrega do material referente a NE nº 275/80-SUPRED, constante do Processo nº 351.418/80.

Publique-se e encaminhe-se à SUCONT, para os fins que se fizerem necessários.

Em, 23.09.80

ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO
Gerente da GAGE

PROCURADORIA GERAL

ATOS DO PROCURADOR GERAL

PORTARIA PRG Nº 96/80, DE 15 DE OUTUBRO DE 1980

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea b, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, LATIFE HAMÚ XAVIER, Procurador do Distrito Federal, matrícula 07.201.X, Código SJ-901.A, Classe "A", Ref. 43, Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir OCTÁVIO LEITE DE SOUZA, 3º Subprocurador Geral do Distrito Federal, matrícula 04.521-7, Código DAS-101.2, por motivo de férias no período de 20/10 a 18/11/80.

Brasília-DF., 15 de outubro de 1980

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG Nº 97/80, DE 17 DE OUTUBRO DE 1980

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, alínea b, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e item I do artigo 2º, do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, MARIA FREITAS NÓBREGA, Agente Administrativo, Matrícula 6.243.X, Código SA-401.A, Classe "A", Ref. 24, Quadro de Pessoal do D.F., para substituir BENIGNA DE SOUZA LEANDRO, Chefe da Seção de Doc. e Com. Administrativa/DAG/PRG, matrícula 14.450.9, Código DAI-111.3, por motivo de prorrogação de licença médica no período de 11.10.80 à 10.11.80.

Brasília-DF., 17 de outubro de 1980

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG Nº 98/80, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 8.º do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR RAFAEL LEMOS MACÊDO, Agente Administrativo, matrícula 6.939-6, Código SA-401.A, Ref. 24, para exercer a função de Assistente, Código DAI-112.3, da Divisão de Assuntos Tributários da 2.ª Subprocuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 20 de outubro de 1980

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

PORTARIA PRG Nº 99/80, DE 20 DE OUTUBRO DE 1980

O PROCURADOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 7º, Capítulo II, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovadas pelo Decreto nº 4.515, de 28 de dezembro de 1978,

RESOLVE:

Alterar na forma do quadro anexo, o destaque a que se refere a PORTARIA PRG Nº 92/80, de 07 de outubro de 1980.

Fica a Divisão de Cadastro Financeiro da Coordenação do Sistema de Pessoal da Secretaria de Administração, autorizada a movimentar os valores correspondentes aos elementos de despesas, objeto de destaque na forma do quadro anexo.

Brasília, 20 de outubro de 1980

EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral

QUADRO A QUE SE REFERE A PORTARIA PRG Nº 99/80, de 20 DE OUTUBRO DE 1 980

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE MOVIMENTADORA DO CRÉDITO: DIVISÃO DE CADASTRO FINANCEIRO-CSP/SEA

ATIVIDADE	ANTERIOR	ATUAL
PRG 2.009- Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral		
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	- o -	9.600.000

PARECER Nº: 2.002/80-1ª SPRG.

PROCESSO Nº 017.648/74
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Salário Educação.

EMENTA: SALÁRIO EDUCAÇÃO.

— Impossibilidade de ser a Fundação Educacional do Distrito Federal a beneficiária de ajustes com base no permissivo do art. 11, alínea "b", do Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975.

— Pelo retorno da matéria ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal.

SENHOR 1º SUBPROCURADOR-GERAL.

I - RELATÓRIO

1. Através do OI nº 121/74-PRG, de 13 de novembro de 1974 (fl. 1) foi encaminhada ao então Presidente da Fundação Educacional do Distrito Federal, cópia do inteiro teor do Processo nº 057.574/74, cujas peças principais constituem-se do laborioso parecer do respeitável Doutor JOSÉ GUILHERME VILLELA, no exercício, à época, do alto cargo de Procurador Geral do Colendo Tribunal de Contas do Distrito Federal (fls. 6 a 35) e do Parecer nº 30/74 - 1ª SPRG, da lavra do ilustre colega Doutor Carlos Fernando Mathias de Souza (fls. 41 a 45), ambos versando sobre o recolhimento do SALÁRIO EDUCAÇÃO pelos órgãos da Administração do Distrito Federal.

2. Objetivou o expediente inicial isentar as empresas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal do recolhimento compulsório da aludida contribuição, mediante forma alternativa prevista na legislação específica, consubstanciada na celebração de convênios com entidades de ensino, para, através de bolsas de estudos custeadas pelas empresas, substituir o recolhimento devido. Tais convênios seriam, evidentemente, celebrados com a Fundação Educacional do Distrito Federal, para quem seriam carreados todos os recursos, com flagrante vantagem para o ensino de 1º Grau, posto que, pelo sistema de recolhimento compulsório, apenas parte daquela contribuição teria retorno direto para aplicação local.

Registre-se que todos os estudos citados basearam-se na legislação pretérita, especialmente na Lei nº 4.440 de 27 de outubro de 1964, e no Decreto Federal nº 55.551, de 12 de janeiro de 1965 que a regulamentou.

3. Antes, porém, de serem adotadas pela FEDF as medidas pertinentes ao fim colimado, nova legislação sobre a matéria foi editada, com algumas alterações de profundidade, repercutindo inclusive em entendimentos firmados nos pareceres antes referidos.

4. Diante da nova situação jurídica, o insigne Chefe da Procuradoria Jurídica daquela Fundação, ao ser consultado, excusou-se de analisar matéria enfocada em Parecer desta PRG (fls. 69), propondo a devolução dos autos.

5. Assunto ligado à competência desta 1ª SPRG, fui honrado com a redistribuição do processo, para exame e parecer.

É o relatório.

II - PARECER

6. A contribuição denominada salário-educação, no que tange a seus fundamentos filosóficos, seus objetivos e sua instituição, acha-se dissecada à saciedade no preclaro estudo de fls. 6 a 35 destes autos, complementado pelo Parecer nº 30/74 - 1ª SPRG. Pretender, pois, novas considerações a respeito, seria menos exaustivo que redundante, o que procuraremos evitar sempre que possível, para não nos tornarmos meramente repetitivos.

7. Não podemos, todavia, furtar-nos à constatação de que os pontos de vista brilhantemente defendidos nos referidos estudos, realizados sob a égide de uma legislação que se viu eivada de erros, marcadamente no tocante à sua incidência imperativa em relação aos órgãos e entidades públicas, foram, no novo ordenamento positivo específico, corroborados de maneira inconteste.

8. Efetivamente, e exegese das normas, enquanto voltada para as pessoas obrigadas a contribuir, na vigência da Lei nº 1.440/64, apresentou-se divergente, pois se alguns setores defendiam a tese de serem as pessoas jurídicas de Direito Público isentas da obrigação, outros entenderam estarem a Administração Direta e as Autarquias sujeitas à contribuição, obviamente em relação ao pessoal regido pela legislação trabalhista. Defendeu-se, nestes autos, o primeiro entendimento.

9. Prosperou, entretanto, na esfera federal, durante algum tempo, a obrigatoriedade do recolhimento pelas entidades de Direito Público, até entrar em vigor o Decreto nº 72.013, de 27 de março de 1973, terminando de vez com o aspecto polêmico da questão, ao modificar o art. 1º, do Decreto 55.551/65, solidificando o entendimento na nova redação do § 1º do art. 1º, **in verbis:**

> "§ 1º — Entende-se como empresa o empregador, como tal definido do art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, **bem como as empresas públicas e sociedades de economia mista**, mencionadas no § 2º, do art. 170, da Constituição". (Grifo nosso).

Tal dispositivo alijou da obrigação de recolher o salário educação os órgãos da Administração Direta e as Autarquias, mantendo apenas entre as obrigadas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, como se vê.

10. As digressões históricas aqui efetuadas tornaram-se indispensáveis, não só para trazer à tona a correção dos entendimentos placitados durante a legislação anterior, quer no Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, quer nesta Procuradoria, como também para permitir-nos uma linha lógica de raciocínio na análise das normas vigentes sobre a espécie, tendo sempre em vista o objeto deste processo.

11. A matéria, hoje, está regulada pelo Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975, publicado no DOU de 24 seguinte, regulamentado pelo Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, publicado no mesmo órgão oficial de 26 de dezembro de 1975 (reproduções às fls. 60 a 62). Pretendendo o aperfeiçoamento da instituição em exame, face às imperfeições detectadas no decurso de sua vida jurídica, o Decreto-Lei 1.422/75 revogou expressamente a Lei nº 1.440/64 (art. 6º). Da mesma forma, o Decreto nº 76.923/75 produziu idênticos efeitos em relação às normas congêneres até então em vigência.

12. Assim é que, hoje, é bem definida a posição do setor público no concernente ao salário educação. O § 5º, do art. 1º, do Decreto-Lei 1.422/75, especifica os obrigados ao recolhimento, ao prescrever:

> "§ 5º - Entende-se por empresa, para os fins deste Decreto-Lei, o empregador, como tal definido no art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e no art. 4º da Lei 3.807, de 26 de agosto de 1960, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, bem como as empresas e demais entidades públicas ou privadas, vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica e excluídos os órgãos da Administração Direta."

13. A inteligência deste dispositivo legal leva-nos à busca de outros diplomas a que o mesmo remeteu o intérprete, para se dispor do quadro completo dos entes jurídicos abrangidos pela norma.

O art. 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assim define empregador:

> "Art. 2º - Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços."

Por sua vez, o art. 4º, da Lei nº 3.307/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.890/73, conceitua, **in verbis:**

> "Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
>
> a) empresa: o empregador, como tal definido na Consolidação das Leis do Trabalho, bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrativos, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos seus respectivos servidores incluídos no regime desta Lei;"

Tem-se, portanto, conceituada como "empresa", para os fins do salário-educação:

> a empresa, individual ou coletiva que, assumindo os riscos de atividades econômicas, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços (CLT), bem como as repartições públicas, autarquias e quaisquer outras entidades públicas ou serviços administrativos, incorporados ou concedidos pelo Poder Público, em relação aos respectivos servidores incluídos na legislação da Previdência Social (Lei 3.807/60, com a redação dada pela Lei 5.890/73) e ainda as empresas e demais entidades públicas ou privadas vinculadas à Previdência Social, ressalvadas as exceções previstas na legislação específica e excluídos os órgãos da Administração Direta (Decreto-Lei nº 1.422/75).

A ressalva inserida no texto legal, provavelmente inspirada na redação do art. 48 da Lei nº 5.692/71, apresenta-se como mera cautela, talvez um tanto desnecessária, por ter sido incluída na própria legislação específica a que alude.

Quanto à exceção relacionada aos órgãos da Administração Direta, é dispensável, aqui, maiores comentários.

14. O Decreto nº 76.923, de 26 de setembro de 1975, ao regulamentar a nova Lei do Salário Educação, refletindo por certo a preocupação do legislador em corrigir eventuais imperfeições da norma a ser regulamentada, estendeu a conceituação de "empresa" às empresas públicas e às sociedades de economia mista, segundo o disposto no § 2º do art. 170, da Carta Magna, com a redação da Emenda Constitucional nº 01/69. Excesso de zelo, talvez, visto estarem aquelas entidades implicitamente abrangidas na definição antes mencionada.

Mais adiante (art. 9º), exclui do campo do salário educação as entidades de Direito Público e isenta as autarquias do recolhimento daquela contribuição. Ocorreram, mais uma vez, exorbitâncias no regulamento, já evidenciadas na anterior legislação sobre a espécie, conforme análise contida no parecer inicial destes autos.

15. É de se registrar a omissão, mais uma vez, das Fundações instituídas pelo Poder Público, ao serem conceituadas as entidades obrigadas ou desobrigadas ao cumprimento do ônus, embora possa-se inferir a inclusão implícita daqueles entes entre os definidos no § 5º, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 1.422/75.

Estéreis seriam outras elocuções a respeito da natureza jurídica destes entes, nesta oportunidade. Além do mais em diligência pessoal, averiguamos que nenhuma das Fundações do Distrito Federal recolhe o salário educação, en-

quadradas que foram, pelo órgão arrecadador, na "categoria" de "órgão público". Apenas no tocante à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, pelo que se conseguiu apurar, pretendeu o então INPS reformular o enquadramento, buscando no Poder Judiciário o socorro à sua pretensão, estando a lide entregue às competentes mãos do Setor Jurídico daquela Fundação.

16. Diante deste quadro normativo, somente as empresas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal estão, no âmbito local, obrigadas ao recolhimento da contribuição em tela. Entretanto, como afirmado no Parecer nº 63/68 - 1ª SPRG, é expletivo que o próprio Distrito Federal se declare isento, valendo tal assertiva para as entidades a ele vinculadas. Nada impede, todavia, vindo a ser necessário, que a Administração promova, pelas vias próprias, o reconhecimento de suas prerrogativas.

17. Sem embargo das considerações já efetuadas sobre a espécie, contidas nos diversos estudos aqui mencionados, e não implicando este trabalho em apreciação daqueles, parece-nos não consultar aos melhores interesses do Distrito Federal, hoje, as medidas preconizadas na inicial, relativamente à celebração de convênios pelas empresas do Distrito Federal, como forma alternativa de pagamento do Salário Educação.

Isto porque, com a nova legislação, a Fundação Educacional do Distrito Federal não pode mais ser a parte beneficiária dos recursos financeiros de tais ajustes, face à disposição contida no art. 11, alínea "b", do Decreto nº 76.923/75, estabelecendo a isenção somente quando o contrato é firmado com instituições de **ensino particular** (grito nosso).

Nestas condições, embora reconhecendo que a transferência às escolas privadas seja também benéfica, o recolhimento pelas empresas citadas, ao IAPAS, surge como a medida mais conveniente, posto que, do total arrecadado e deduzidas as despesas próprias, 2/3 (dois terços) são repassados diretamente ao Distrito Federal e parte da parcela restante é aplicada em programas que, indiretamente, beneficiam também a região.

18. Considerando, entretanto, ter sido o assunto já apreciado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal antes da legislação atual, o retorno da matéria àquela Egrégia Côrte afigura-se-nos a medida mais consetânea com os procedimentos usuais.

III - CONCLUSÃO

Data maxima venia, concluimos que:

a) a celebração de convênios, com base no permissivo da alínea "b", do art. 11, do Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975, não poderá ter a Fundação Educacional do Distrito Federal como parte favorecida pelos encargos financeiros daqueles ajustes;

b) - tratando-se de matéria apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vigência de legislação hoje revogada, é de se recomendar o retorno da espécie àquela Colenda Côrte de Contas.

É o parecer,

sub censura

Brasília, 13 de junho de 1980

NEWTON DE LANNA SETTE TÔRRES
Procurador

PROCESSO Nº 017.648/77
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: S/Regularização de recolhimento do Salário-Educação.

Exmº. Sr. Procurador-Geral,

De acordo com o bem fundamentado Parecer nº 2.002/80-1ª SPRG, da autoria do ilustre Procurador Dr. Newton de Lanna Sette Tôrres.

Pela orientação contida no Decreto de nº 76.923/75, art. 11, alínea "b", a Fundação Educacional do Distrito Federal não pode ser beneficiária direta dos recursos financeiros carreados dos convênios sobre Salário-Educação, o que anula o sentido prático da celebração dos convênios, na forma sugerida às fls.

O Parecer conclui pelo encaminhamento do processo ao Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o aspecto de que o assunto já foi apreciado pela egrégia Côrte e que a legislação atual está a impedir a concretização da fórmula de isenção do recolhimento do "Salário-Educação" mediante convênio com a Fundação Educacional do Distrito Federal.

À consideração de V. Exª.

Brasília, 18 de julho de 1980

JÚLIO CÉSAR SANTOS
1º Subprocurador-Geral

PROCESSO Nº 017.648/77
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
ASSUNTO: Salário-Educação.

Aprovo o Parecer nº 2.002/80-1ª SPRG, emitido pelo Procurador Doutor NEWTON LANNA SETTE TORRES, na forma do encaminhamento do Ilmº Sr. 1º Subprocurador Geral (fls. 74/82).

Correto o pronunciamento submetido à minha consideração, e que aliás ratifica o entendimento do Assessor da Procuradoria Jurídica da Fundação Educacional, Doutor HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO. Face ao que estatui o Decreto-Lei nº 1.422, de 23 de outubro de 1975 - Dispõe sobre o Salário-Educação — e seu Regulamento (Decreto nº 76.923, de 26 de dezembro de 1975), a Fundação Educacional do Distrito Federal não mais é beneficiária direta dos recursos do Salário-Educação. Tal conclusão decorre do sistema estabelecido pelas novas normas editadas, e que ensejam revisão do ponto de vista anterior firmado pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, quanto à possibilidade de isenção da contribuição de Salário-Educação pelas empresas do Distrito Federal mediante convênio com a FEDF.

A matéria já foi apreciada pelo Egrégio Tribunal de Contas do Distrito Federal razão pela qual se entende deva o processo ser encaminhado àquela Côrte.

À Secretaria de Educação e Cultura.

Brasília, 09 de outubro de 1980.
EMMANUEL FRANCISCO MENDES LYRIO
Procurador Geral.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL
ATOS DO CHEFE

SALÁRIO FAMÍLIA - CONCESSÃO

DESPACHO: CONCEDO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, SALÁRIO-FAMÍLIA AO(S) FUNCIONÁRIO(S) CONSTANTE(S) DA RELAÇÃO ABAIXO A PARTIR DA DATA MENCIONADA, PELO DEPENDENTE RESPECTIVAMENTE INDICADO, DEVENDO O PAGAMENTO ATRASADO, QUANDO OCORRER A HIPÓTESE, SER REQUERIDO POR EXERCÍCIO FINDO, TUDO DE CONFORMIDADE COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA.

MATRIC.	NOME DO FUNCIONÁRIO	NOME DO DEPENDENTE	DATA DE NASCIMENTO	GRAU DE PARENTESCO	A PARTIR DE
05.590-5	Vera Lucia Guedes Castanheira	Frederico Guedes Castanheira Rocha	31-12-79	Filho	JAN/80
09.824-8	José Santana da Silva	Adriana Santana da Silva	21-08-80	Filha	AGO/80
21.554-6	Eliana Gomes dos Santos Silva	Sérgio Marcelo da Silva	11-10-73	Filho	AGO/80
		Izabela Cristina dos Santos Silva	02-12-77	Filha	AGO/80
21.556-2	Ivone Maria Barbosa Souto Melo	Raphael Hanon Souto de Almeida	25-06-80	Filho	AGO/80

Chefe de Seção de Pessoal DAG/ FEC

Brasília-DF., 02/ outubro / 19 80

2ª Subprocuradoria-Geral

PARCELAMENTOS DA DIVIDA ATIVA

EXTRATO DOS JULGAMENTOS

PROCESSO Nº 125.752/80
INTERESSADO: HERMENEGILDO OLIVEIRA

Deferido. 05 (cinco) parcelas. 1ª parcela: Cr$ 4.411,00. Demais parcelas: Cr$ 4.370,00. Dispensadas promissórias.

PROCESSO Nº: 125.754/80
INTERESSADO: JOSE FRANÇA DINIZ

Deferido. 06 (seis) parcelas. 1ª parcela: Cr$ 1.145,00. Demais parcelas: Cr$ 1.133,00. Dispensadas promissórias.

PROCESSO Nº: 125.760/80
INTERESSADO: JOSE GERALDO DE ANDRADE NETO

Deferido. 03 (três) parcelas. 1ª parcela: Cr$ 3.638,00. Demais parcelas: Cr$ 3.600,00. Dispensadas promissórias.

Publique-se. Intime-se.

Brasília, 08 de outubro de 1980

ROBERTO PIRES BARBOSA
2º Subprocurador Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 124, DE 08 DE OUTUBRO DE 1980

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o constante do Processo nº 2966/79,

RESOLVE:

Declarar aberta, a partir de 29 de julho de 1980, uma vaga na Categoria Funcional de Motorista Oficial, Código TCDF-LT-TP-1201, Classe "B", Referência 20, do Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, da Tabela Permanente de Pessoal do Tribunal, ocupada por GERALDO JOSÉ GUIMARÃES, em virtude de sua aposentadoria por invalidez, concedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social - INPS.

Brasília-DF, em 08 de outubro de 1980

RAUL SOARES DA SILVEIRA
Presidente

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO

CERTIFICO que COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DO GRUPO PÃO DE AÇÚCAR LTDA — Segunda Região — com sede nesta Capital à SCRS 502 Bloco A Lojas 13/14, arquivou nesta Junta Comercial sob o número 242, por despacho de 06 de outubro de 1980 Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.05.80, que deliberou sobre a retificação das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária, ambas realizadas em 24 de março de 1980, conforme exigência do Banco Central do Brasil através da correspondência DIORB/SECAP 80/121 datada de 06 de maio de 1980, sendo aprovadas por unanimidade. Do que dou fé. Junta Comercial do Distrito Federal, em 17 de outubro de 1980. Eu, WANDA SOUTO, escrevi, conferi e assino e eu, JOSÉ BATISTA CALAND, a subscrevo pelo Chefe da Seção de Arquivo. VISTO: JOSÉ GUEDES PINTO, pelo Secretário-Geral.

(Pagou a taxa de Cr$ 25,00) (DAR-Cr$ 854,00)

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL Nº 174/80-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, inciso XXXIV, do Capítulo I, do Título III do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 3122, de 31 de dezembro de 1975, torna público o Resultado Final do Concurso Público para a Categoria Funcional de Odontólogo — Classe "A" - Código LT - NS 705, conforme Edital nº 143/80-IDR, publicado no DODF nº 182, do dia 23/09/80.

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA	CLASS.
021	Celso Roberto Alves Dias	70	1º
007	Maria Vânia Ferraz da Silva	70	2º
075	Walderez Maria Francisco Cota	68	3º
070	Luiz Alberto de Souza	68	4º
079	Ordeval Pereira Passos	66	5º
017	Marina Goelzer Fraga	64	6º
096	Ieda Maria Taschetto Pôrto	64	7º
037	Maria Augusta Novato	64	8º
103	Mª do Socorro França Borges da Costa	62	9º
046	Maria José Mendes Pinto	62	10º
077	Alcides da Silva Marinho	62	11º
080	Pietro Belsito	62	12º
086	Geysa Bellinati Guazi Azzolini	62	13º
032	Maria Felizarda Moraes	62	14º
016	Maria de Fátima Negreiros Teixeira	62	15º
038	Antonia Gonçalves Neri	62	16º
036	Marlene Tavares de Lima Rezende	60	17º
054	Angela Maria de Araújo Figueroa	60	18º
100	Francisco de Assis Barbosa	60	19º
085	Mª Clélia Rachid Cançado Teixeira	60	20º
030	Alvaro da Costa Araújo	60	21º
067	Elisabete Borges	60	22º
051	Vilmondes Pereira de Oliveira	60	23º

Brasília, 21 de outubro de 1980
WANDA DE MELLO LÔBO ROCHA
Superintendente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUDITOR (CONSELHEIRO-SUBSTITUTO)
EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Banca Examinadora, Ministro Carlos Mário da Silva Velloso, faço saber que os candidatos aprovados no Concurso em epígrafe, por ordem de classificação, são os seguintes:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	MÉDIA FINAL
1º	MODESTO MARQUES DE OLIVEIRA	7,04
2º	FERNANDO LOPES SOARES	6,57
3º	MARIA JOSÉ DA SILVA NEVES GADELHA	6,06

Brasília-DF, 24 de outubro de 1980
JOMAR MACIEL PIRES
Diretor-Geral de Administração

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS ECONOMISTAS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Associação Profissional dos Economistas do Distrito Federal (APEDF), na forma dos Estatutos, convoca os associados para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 27 (vinte e sete) de novembro vindouro, em primeira convocação às 8 (oito) horas com o número legal, e, em segunda convocação, às 9 (nove) horas com os associados presentes. A Assembléia será realizada no edifício Gilberto Salomão, 12.º andar, sala 1.206, SCS, Brasília-DF., para a realização de eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal conforme artigo 45.º dos Estatutos da APEDF.

Segundo esse artigo, a inscrição para concorrer à Diretoria e Conselho Fiscal deverá ser feita por chapas onde conste o nome do associado postulante a cada um dos cargos e o programa da chapa, no máximo 15 (quinze) dias antes da data das eleições.

De acordo com o parágrafo único do Artigo 6º dos Estatutos só poderão votar e serem votados os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e com suas contribuições atualizadas.

Brasília-DF, 24 de outubro de 1980
RAMONAVAL AUGUSTO COSTA
Presidente

(DAR - Cr$ 1.131,50)